



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16 Nº 04/2018

PA nº 6881/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a empresa **FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI-ME**, **CNPJ nº 04.118.319/0001-77**, com endereço na Rua G, nº 42, quadra 07, Maranhão Novo, **CEP 65061-390**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 598.646.808-20**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 6881/2017**, com base no **Pregão Eletrônico nº 42/2017** e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa nº 05/2017, do MPOG/SLTI, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015, bem como pelas disposições contidas no presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CT TRT 16 Nº 04/2018

1

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006881.2017.000.02800

Seq. null - p. 1 de 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2018 17:01:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 88D7CFFA4D.90EEB91AE3.48GEE65DAB.08B8EED4EC



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para fornecimento e instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas da CONTRATANTE, devendo permitir, ao ser concluído, a proteção das edificações contra descargas atmosféricas e seus danos, reduzindo os riscos de graves incidentes contra o patrimônio público, a vida e a integridade de seus ocupantes diários e eventuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, que fazem parte do PA nº 6881/2017:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2017 (doc. 012);
2. Termo de Referência e anexos (doc. 001);
3. Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada (doc. 37);
4. Ata do Pregão Eletrônico nº 42/2017 (doc.35).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MÃO- DE- OBRA PARA INSTALAÇÃO

A CONTRATADA deverá executar todos os serviços pertinentes à etapa de instalação, montagem física, regulagem, testes em campo, ativação parcial ou completa, de todos os materiais, equipamentos, produtos e serviços de seu fornecimento.

Parágrafo Primeiro: A mão- de - obra para a realização de tais tarefas deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e assim também, todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, diretos e indiretos, como taxas, transportes, alojamento e refeições, custo (s) de eventual (is) acidente (s) de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



trabalhos, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrentes dos materiais e equipamentos ou serviços objeto deste fornecimento.

Parágrafo Segundo: Todos os colaboradores da CONTRATADA e/ou suas contratadas deverão usar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), sem os quais não poderão permanecer no (s) local (is) da (s) obra (s). A CONTRATADA deverá contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações Municipais, Estaduais, Federais, normas do CONTRATANTE e código de edificações.

Parágrafo Terceiro: Todos os colaboradores da CONTRATADA e/ou suas contratadas deverão atender prontamente às solicitações da equipe de Segurança de Trabalho e Segurança Patrimonial do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Todos os colaboradores da CONTRATADA e ou suas contratadas deverão possuir apólice de seguro de acidentes pessoais, sem os quais não poderão permanecer no (s) local (is) da (s) obra (s).

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá manter, para a obra contratada, apólice de seguro de acidentes e danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Será de responsabilidade integral da CONTRATADA executora deste projeto, todo o transporte (vertical e horizontal), guarda, seguro, manuseio, instalação e integridade dos materiais e equipamentos objetos deste documento até a entrega e aceitação final pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

Planilha Orçamentária Sintética					
ITEM	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	P. Total
1	SERVIÇOS INICIAIS				573,29
1.1	Taxas e emolumentos de lei (CREA)	UND	1,00	214,82	214,82
1.2	Placa obra chapa aço galvanizado 1,20 x 1,00 m	m²	1,20	228,68	358,47
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				6.340,78
2.1	Engenheiro	H	60,00	80,90	6.340,78
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS - PRÉDIO SEDE				432,75
3.1	Retirada de cordoalha de para-raios existente	M	33,00	4,47	192,69
3.2	Remoção de blokret com empilhamento e posterior reaproveitamento (40,57 x 0,60m)	m²	24,34	7,55	240,05
4	DEMOLIÇÃO E RETIRADAS - ANEXO B				1.408,86
4.1	Retirada de cordoalha de para-raios existente	M	88,00	4,27	490,86
4.2	Remoção de blokret com empilhamento e posterior reaproveitamento (40,57 x 0,60 m)	m²	17,68	7,55	174,37
4.3	Remoção de blokret sem reaproveitamento	m²	75,40	7,55	743,64
5	DEMOLIÇÕES/ RETIRADAS- CTC/ENGENHARIA				490,42
5.1	Retirada de blokret com empilhamento e posterior reaproveitamento (5,40 x 1,40 m)	m²	7,56	7,55	74,56
5.2	Retirada de meio-fio sem reaproveitamento	M	23,49	5,11	156,80
5.3	Retirada de meio-fio com reaproveitamento	M	18,00	5,11	120,15
5.4	Demolição de sarjeta de 0,30 cm	m³		143,70	

CT TRT 16 Nº 04/2018

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006881.2017.000.02800

Seq. null - p. 4 de 29

7

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2018 17:01:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 88D7CFF4D.90EB91AE3.486E65DAB.08B8EED4EC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



			0,74		138,91
6	ESCAVAÇÃO - PREDIO - SEDE				621,17
6.1	Escavação manual, mat de 1ª cat, prof. até 1,50 m (40,57 x 0,40 x 0,40 m)	m³	6,49	38,90	329,79
6.2	Reaterro de vala com compactação manual	m³	7,46	29,90	291,38
7	ESCAVAÇÃO - ANEXO B				707,13
7.1	Escavação manual, mat 1ª cat, prof até 1,50 m (29,48 + 16,76) x 0,40 x 0,40 m)	m³	7,39	38,90	375,52
7.2	Reaterro de vala com compactação manual	m³	8,49	29,90	331,61
8	ESCAVAÇÃO - CTC/ENGENHARIA				494,72
8.1	Escavação manual, mat 1ª cat, prof até 1,50 m	m³	5,17	38,90	262,71
8.2	Reaterro de vala com compactação manual	m³	5,94	29,90	232,01
9	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA - PREDIO - SEDE				907,06
9.1	Reassentamento de blokret sobre colchao de po de brita, e= 10 cm, rejuntado c/ po de brita, com reaproveitamento de blokret	m²	24,34	28,53	907,06
10	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA ANEXO B				3.670,84
10.1	Reassentamento de blokret sobre colchao de po de brita, e= 10 cm, rejuntado c/ po de brita, considerando reaproveitamento blokret	m²	17,68	28,53	658,87
10.2	Assentamento de blokret sobre colchao de pó de brita, e= 10 cm, rejuntado c/ pó de brita c/ reaproveitamento de material c/ transporte	m²	75,40	30,58	3.011,98
11	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA - CTC/ENGENHARIA				4.743,48
11.1	Reassentamento de meio-fio, em trecho reto,	M	18,00	8,39	197,28
11.2	Assentamento de meio-fio, em trecho reto, confeccionada em concreto pre-fabricado, de 100 x 15x13x20 cm	M	23,50	25,68	788,33
11.3	Assentamento de meio-fio, em trecho curvo, confeccionada em concreto pre-fabricado, de 100 x 15x13x20 cm	M	2,70	29,26	103,20
11.4	Aterro em calçada externa, com areia grossa	m³	6,08	51,77	411,17

CT TRT 16 Nº 04/2018

5

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1006881.2017.000.02800

Seq. null - p. 5 de 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2018 17:01:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 88D7CFFAD.90EEB91AE3.486EE65DAB.08B8EED4EC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



11.5	Piso cimentado traço 1:4, com acabamento liso, esp 2 cm, com juntas plasticas de dilatação e preparo manual da argamassa	m²	40,60	39,60	2.100,22
11.6	Execução de sarjeta de concreto, moldada in loco, em trecho curvo, 30 cm base x 10 cm altura	M	2,70	25,90	91,35
11.7	Execução de sarjeta de concreto, moldada in loco, em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura	M	38,79	20,76	1.051,94
12	SPDA - PREDIO SEDE				15.993,01
12.1	Cordoalha de cobre nu # 70 mm², fornecimento e instalação (Aterramento)	M	51,60	36,55	2.463,66
12.2	Cordoalha de cobre nu # 35 mm², fornecimento e instalação, inclusive isoladores (malha aérea)	M	196,40	32,61	8.366,33
12.3	Cordoalha de cobre nu # 70 mm², inclusive isoladores, fornecimento e instalação (descida)	M	33,00	46,85	2.019,61
12.4	Terminal aéreo em aço galvanizado, com base de fixação horizontal h=30 cm	UN	18,00	19,77	464,86
12.5	Mastro simples de ferro galvanizado p/ para-raios h=3,00 m, c/ base, fornec/instalação	UN	1,00	264,03	344,90
12.6	Caixa inspeção em polietileno p/ inspeção de aterramento d=300 mm	UND	2,00	22,88	59,78
12.7	Haste aterramento c/ conector # 5/8" x 3 m	UN	13,00	31,62	536,97
12.8	Solda exotermica	UND	12,00	21,94	343,92
12.9	Eletroduto rígido roscavel, PVC, DN 20 mm (1/2"), fornecimento e instalação (p/ sinalizador)	M	25,60	4,70	157,17
12.10	Disjuntor termomagnético monopolar padrao DIN 10 A, fornecimento e instalação	UN	1,00	6,46	8,44
12.11	Quadro de distribuição de embutir, em chapa metálica, p/ 3 disjuntores monopolaes, sem barramento - fornecimento e instalação.	UN	1,00	42,62	55,67
12.12	Sinalizador noturno simples s/ rele c/ lampada	UND	1,00	71,78	93,77
12.13	Rele fotoelétrico p/ comando de iluminação externa	UN	1,00	22,42	29,29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2018 17:01:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 88D7CFFA4D.90EEB91AE3.486EGGSDAE.08B8ED4EC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



12.14	Captor em latão cromado, 350 mm, tipo Franklin uma descida	UND	1,00	65,51	85,58
12.15	Conj de contraventagem p/ fixação de mastro	UND	1,00	122,76	160,36
12.16	Eletroduto de PVC rígido roscável DN 50 mm, 1 1/2" c/ conexões, fornecimento e instalação	M	27,58	7,16	257,96
12.17	Abraçadeira PVC, tipo fechadura de 1/2" c/ parafuso e bucha	UND	16,00	5,32	111,19
12.18	Cabo PB 3 x 1,5 mm²	M	20,00	4,93	128,80
12.19	Teste de aterramento	UND	1,00	97,43	127,27
12.20	Curva 90 graus, PVC, p/eletrod, roscavel, DN 20	UN	5,00	4,13	26,98
12.21	Luva p/eletrod, PVC, roscavel, DN 20 mm	UN	7,00	3,05	27,89
12.22	Curva 90°, PVC, p/eletrod, roscavel, DN 50mm	UN	5,00	9,80	64,01
12.23	Luva p/eletrod, PVC, roscavel, DN 50 mm	UN	7,00	6,41	58,61
13	SPDA - ANEXO B				17.201,36
13.1	Abraçadeira PVC, tipo fechadura de 1/2" c/ parafuso e bucha	UND	6,00	5,34	41,85
13.2	Cabo PB 3 x 1,5 mm² (p/ sinalizador)	M	20,00	4,93	128,80
13.3	Eletroduto rígido roscavel, PVC, 20 mm (1/2"), fornecimento e instalação (p/ sinalizador)	M	9,60	4,70	58,94
13.4	Eletroduto de PVC rígido roscável DN 50 mm, 1 1/2" c/ conexões, fornecimento e instalação	M	6,00	7,16	56,12
13.5	Cordoalha de cobre nu # 35 mm², fornecimento e instalação, inclusive isoladores (malha aérea)	M	165,65	32,61	7.056,43
13.6	Cordoalha de cobre nu # 50 mm², fornecimento e instalação (Aterramento)	M	43,35	28,82	1.632,02
13.7	Cordoalha de cobre nu # 50 mm² c/ suporte isolador reforçado diametro nominal de 3/4" (descida)	M	101,00	39,72	5.240,51
13.8	Terminal aéreo em aço galvanizado, com base de fixação horizontal h=30 cm	UN	14,00	19,77	361,56
13.9	Mastro simples de ferro galvanizado p/ para- raios h=3,00 m, c/ base, fornec/instalação	UN	1,00	264,03	344,90
13.10	Conj de contraventagem p/ fixação de mastro	UND	1,00	122,76	160,36

CT TRT 16 Nº 04/2018

7

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006881.2017.000.02800

Seq. null - p. 7 de 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2018 17:01:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 8BD7CFFA4D.90EEB91AE3.486EE65DAB.08B8ED4BC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



13.11	Caixa inspeção em polietileno p/ inspeção de aterramento d=300 mm	UND	6,00	22,88	179,33
13.12	Haste aterramento c/ conector # 5/8" x 3 m	UN	20,00	31,62	826,10
13.13	Solda exotermica	UND	20,00	21,94	573,20
13.14	Sinalizador noturno simples p/ para-raio s/ rele c/ lampada	UND	1,00	71,78	93,77
13.15	Rele fotoelétrico p/ comando de iluminação externa	UN	1,00	22,42	29,29
13.16	Captor em latão cromado 350 mm, tipo Franklin, duas descidas	UND	1,00	77,71	101,51
13.17	Teste de aterramento	UND	2,00	97,43	254,55
13.18	Curva 90 graus,PVC, p/eletrod, roscavel,DN 20	UN	3,00	4,13	16,19
13.19	Luva p/eletrod,PVC,roscavel, DN 20 mm	UN	3,00	3,05	11,95
13.20	Curva 90°,PVC, p/eletrod, roscavel,DN 50mm	UN	2,00	9,80	25,60
13.21	Luva p/eletrod,PVC,roscavel, DN 50 mm	UN	1,00	6,41	8,37
14	SPDA - CTC / ENGENHARIA				21.930,46
14.1	Cordoalha cobre nu # 35 mm²,fornecimento/ instalação,c/ isoladores (malha aerea cobertura)	M	259,26	32,47	10.997,04
14.2	Cabo de cobre nu # 35 mm²,fornecimento e instalação, (malha estrutura)	M	167,59	16,76	3.669,42
14.3	Cordoalha de cobre nu # 50 mm²,fornecimento e instalação (Aterramento)	M	41,68	28,82	1.569,15
14.4	Cordoalha de cobre nu # 50 mm²,fornecimento e instalação , inclusive isoladores (descida)	M	30,93	39,72	1.604,84
14.5	Terminal aéreo em aço galvanizado, com base de fixação horizontal h=30 cm	UN	12,00	19,77	309,91
14.6	Caixa inspeção em polietileno p/ inspeção de aterramento d=300 mm	UND	3,00	22,88	89,66
14.7	Haste aterramento c/ conector # 5/8" x 3 m	UN	10,00	31,62	413,05
14.8	Solda exotermica	UND	10,00	21,94	286,60
14.9	Eletroduto de PVC rígido roscável DN 50 mm, 1 1/2" c/ conexões, fornecimento e instalação	M	4,00	7,16	37,41

CT TRT 16 N° 04/2018

8

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 1006881.2017.000.02800 Seq. null - p. 8 de 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2018 17:01:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 88D7CFFA4D.90EE91AE3.486EE65DAB.C8B8EED4EC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



14.10	Barra chata de 1 1/2" x 3/16" de ferro, seccionado e perfurado com # 1/2", l = 0,45 m, ver detalhe, p/ fixação de cabo 35 mm² em estrutura espacial, c/ arruela, porca e parafuso tipo maq de 1/2" x 2".	UND	48,00	12,83	804,47
14.11	Suporte grande, p/ isolador/haste, em metalon galvanizado de 40 x 40x 16, fixado em alvenaria, conforme detalhe	UND	18,00	56,70	1.333,21
14.12	Suporte pequeno, p/ fixação de isolador/haste, em metalon galvanizado de 40 x 40 x 16, fixado c/ parafuso zincado, conf. detalhe	UND	12,00	33,63	527,17
14.13	Teste de aterramento	UND	2,00	97,43	254,55
14.14	Curva 90°, PVC, p/eletrod, roscavel, DN 50 mm	UN	2,00	9,80	25,60
14.15	Luva p/eletrod, PVC, roscavel, DN 50 mm	UN	1,00	6,41	8,37
15	COMPLEMENTOS				1.947,83
15.1	Documentação (as built) 4 pranchas A1	UND	4,00	60,77	317,54
15.2	Locação andaime metálico tubular, tipo torre, larg. até 1,50 m e h= 1,0 m c/ montagem (3 torres de h = 22 m)	m²	99,00	3,78	488,84
15.3	Capacitação de colaboradores em saúde e segurança no trabalho, ministrado por tecnico de segurança, dentro da jornada de trabalho. Abordando: Introdução à segurança, 60 min; Riscos inerentes à atividade NR01, 60 min; EPI- NR 06, 60 min; EPC, 60 min; Trabalho em altura NR 35, 60 min; Ato inseguro x condição insegura, 60 min)	UND	1,00	535,90	700,05
15.4	Plataforma de madeira p/ andaime tipo torre	m²	4,50	2,46	14,46
15.5	Alçapão em chapa galvanizada 70x70 cm (chapa 20), c/ requadro em cantoneira de abas iguais 1", (acesso cobertura)	UN	1,00	84,60	110,51
15.6	Tampa em chapa galvanizada 90 x 90 cm (chapa 20), c/ requadro em cantoneira de abas iguais de 1" c/ chumbador. Tampa cx d'água.	und	2,00	79,50	207,70

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2018 17:01:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 88D7CFFND.90EEB91AE3.486EE65DAB.08B8EED4EC

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



15.7	Pintura esmalte fosco, duas demãos, incluso uma demão de fundo anticorrosivo galvanizado em alçapão e tampa, pintura a pistola	m²	1,49	10,74	20,90
15.8	Transporte de material(blokret) distancia 400 m, inclusive carga e descarga manual	m³	4,50	14,94	87,82
16	LIMPEZA FINAL/ENTREGA DE OBRA				536,84
16.1	Transporte horizontal de mat diversos a 30 m	m³	4,87	15,45	98,29
16.2	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m³	4,87	12,85	81,75
16.3	Remoção de resíduos classe "A", c/ controle de transporte, DMT até 15 Km	TXKM	151,19	0,57	112,57
16.4	Limpeza final de obra	m²	123,00	1,52	244,23
Total Geral					78.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em etapas, conforme o cronograma físico financeiro.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis da entrega da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Engenharia do CONTRATANTE ou encaminhado através do e-mail engenharia@trt16.jus.br, cabendo a empresa confirmar seu recebimento.

Parágrafo Segundo - A emissão da nota fiscal está condicionada a observância das exigências impostas na Cláusula Sexta deste contrato ou em medições solicitadas à Seção de Engenharia.

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal ou fatura correspondente, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ 23.608.631/0001-93, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado nesta Cláusula. Passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal (Regularidade com a Receita Federal- Certidão Conjunta, FGTS) e trabalhista (CNDT) constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA pode exigir, a qualquer tempo, as comprovações das condições de habilitação e das exigências impostas quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitas à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- I. Impostos de Renda das Pessoas Jurídicas- IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido- CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social- COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público- PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- II. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

Parágrafo Nono - Na hipótese de atraso no pagamento, de responsabilidade da Administração do CONTRATANTE, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$i = (TX/100)$$



365

$$EM = i \times N \times VP$$

Em que:

i = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora = 6% a.a. (ao ano);

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, mediante termo próprio, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA, após a verificação se os serviços de instalação, aterramento e os dispositivos encontram-se prontos e em condições de serem recebidos;
- II. Definitivamente, em até 15 (quinze) após o recebimento provisório e após a vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DO TESTE DO SISTEMA

A aceitação do sistema deve ser realizada pela Seção de Engenharia através de um fiscal designado para este contrato e estará vinculada a apresentação do (s) relatório (s) de vistoria e dos testes de aterramento.



Parágrafo Primeiro: O teste e aceitação destinam-se a assegurar que a mão-de-obra, os métodos empregados, os materiais e as instalações estejam de acordo com as normas aplicáveis, com as especificações de serviços elétricos do projeto e as instruções do fabricante.

Parágrafo Segundo: Os testes dos aterramentos deverão ser planejados pela CONTRATADA e testemunhas pelo engenheiro fiscal, sendo que nenhum teste deverá ser feito sem a presença de engenheiro fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A instalação do sistema e quaisquer componentes do sistema deverão ter garantia de 12 meses, a contar da entrega em perfeito funcionamento, ou seja, emissão do Termo de Aceitação Definitiva, contra qualquer defeito de fabricação, montagem e/ou instalação.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços previstos neste contrato deverá ser de 90 (noventa) dias consecutivos, de acordo com o cronograma previsto.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fazem parte das obrigações da CONTRATADA o fornecimento de:

- a) **Materiais de complementação:** Deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de materiais complementares para a correta execução dos serviços, quer constem ou não os desenhos, tais como: braçadeiras, chumbadores, parafusos, porcas e arruelas, arames, material para vedação, conectores, terminais, fitas.



b) **Ferramentas e Equipamentos de Montagem:** A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e equipamentos de montagem, assim como a mão de obra qualificada para as instalações e montagens necessárias à boa execução dos serviços.

b.1- Todas as ferramentas anuais manuais deverão ser e ter boa qualidade e estar em boas condições, atendendo as normas e exigências de segurança dos serviços, bem como ser em quantidade adequada e suficiente na obra.

b.2- A manutenção, reposição de peças e partes de consumo dos equipamentos descritos, deverão ser de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

b.3- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

b.4- Fornecer todo o SPDA em conformidade com o descrito neste Termo, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO do sistema.

b.5- Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do SPDA, bem como por qualquer dano provocado às instalações prediais em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da CONTRATADA.

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



b.6- Fornecer crachás de identificação aos empregados ou terceirizados que atuarem no atendimento ao CONTRATANTE.

b.7- Prover toda a mão de obra necessária para garantir a instalação do sistema, incluindo a disponibilidade de profissional (is) técnico (s), que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

b.8 - Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

b.9 - Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o CONTRATANTE poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

b.10 - Observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 17/01/2018 17:01:14 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 88D7CFFA4D.90EEB91AE3.486EE65DAB.08B8ED4EC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



b.11- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do CONTRATANTE inclusive das comprovações, por ocasião da assinatura do CONTRATO.

b.12- Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-la nas questões relativas ao CONTRATO.

b.13- Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

b.14- Caso a CONTRATADA, no momento da colocação ou retirada de componentes do sistema, danifique o prédio (pintura, reboco, piso, laje, etc), intencionalmente ou não, deve proceder a recuperação civil, sob pena imputável a destruição de bem público.

b.15- Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

b.16- Aceitar as mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

b.17 - Responsabilizar- se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a



terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços.
- II. Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- III. Permitir livre acesso aos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a prestação dos serviços do objeto desta contratação.
- IV. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- V. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas.
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE convocará oficialmente a CONTRATADA, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo: O prazo de convocação estabelecido no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato que vier a ser firmado.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto: No momento da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá:

- a) Comprovar, na forma da Resolução CNJ N° 156/2012, e durante toda execução do contrato, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço na CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sendo excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



competente, tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativos e crimes:

- I. Contra a administração Pública;
 - II. Contra a incolumidade pública;
 - III. Contra a fé pública;
 - IV. Hediondos;
 - V. Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - VI. De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - VII. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - VIII. Da lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- b) Comprovar, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- c) Comprovar, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº

[Assinatura]



5.071/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105, na forma da Resolução CSJT N° 103/2012;

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia contratual, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, bem como a prestação da garantia adicional nos termos do § 2º do art. 56 da Lei n° 8.666/93 alterada pela Lei 9.648 de 27.06.98, se for o caso, que lhe será devolvida após o cumprimento fiel dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro: A adjudicatária poderá declarar na sua proposta a opção pela modalidade de garantia.

Parágrafo Segundo: São modalidades da garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, nos termos da Lei 11.079/2004;
- b) Seguro- garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Terceiro: Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta com rendimento diário e/ou mensal da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que foi notificada pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Quinto: Em caso de alteração do valor do contrato a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia, de modo a que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: A garantia será restituída quando do recebimento definitivo dos serviços ou da rescisão contratual ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

CLÁUSULA CATORZE- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor (es) da Seção de Engenharia ou Comissão, designado pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso tudo facilitar para a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refinam direta ou indiretamente relacionados ao projeto em questão.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços e com facilidade de acesso do fiscal, um "Diário de Obras", que deverá estar devidamente preenchido pelo CONTRATANTE as ocorrências da obra. A ausência de tal diário e até mesmo o não preenchimento, demandará em quebra contratual da empresa.

Parágrafo Terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A CONTRATADA deverá manter



preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário;

Parágrafo Quarto: A Comissão de acompanhamento e fiscalização poderá sustar qualquer serviço que seja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Quinto: A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações e de multa de 10% sobre o valor do ajuste, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Ficará caracterizada fraude na contratação:

- a) Elevar arbitrariamente os preços;
- b) Alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados;
- c) Entregar um serviço por outro;



- d) Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução da contratação;

Parágrafo Segundo - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

- a) Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) Atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetos do CONTRATANTE ou a execução da contratação;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, Sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Com fundamentos nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, assegurados a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



TABELA 2- GRAUS PERCENTUAIS DAS MULTAS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA 3- RELAÇÃO DE GRAUS, DESCRIÇÃO DAS ONDUTAS E INCIDÊNCIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
	Suspender, interromper ou não executar total ou		Por ocorrência, sem prejuízo da

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



5	parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	possibilidade de rescisão contratual.
6	Retirar das dependências do Tribunal quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por ocorrência

Para os itens a seguir, **DEIXAR DE:**

	Cumprir os prazos para a instalação de itens do SPDA:		
8	a) até 05 dias de atraso	1	Por ocorrência
	b) até 10 dias de atraso	2	Por ocorrência
	c) até 15 dias de atraso	3	Por ocorrência
	d) até 20 dias de atraso	4	Por ocorrência
	e) até 25 dias de atraso	5	Por ocorrência
	f) até 30 dias de atraso	6	Por ocorrência
	g) acima de 30 dias de atraso	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação se fará na AÇÃO: 4256 - APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, ELEMENTO DE DESPESA: 44.902.51 - Obras e Instalações; - Subitem: 92- Instalações.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS EXIGÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



A CONTRATADA deverá executar todos os serviços pertinentes à etapa de instalação, montagem física, regulação, teste de campo, ativação parcial ou completa, de todos os materiais, equipamentos, produtos e serviços de seu funcionamento.

1 - Quanto à mão-de-obra para instalação:

A mão-de-obra para a realização de tais tarefas deverá ser tecnicamente qualificada e de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA e assim também, todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, diretos e indiretos, como taxas, transportes, alojamento e refeições, custo (s) de eventual (is) acidentes (s) de trabalho, e os provenientes e eventuais danos causados a terceiros, decorrentes dos materiais e equipamentos ou serviços objeto deste contrato.

- a) Todos os colaboradores da CONTRATADA e/ou suas contratadas deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), sem os quais não poderão permanecer no (s) local (is) da (s) obra (s). A CONTRATADA deverá contemplar em sua proposta todas as precauções de segurança aplicáveis pelas legislações Municipais, Estaduais, Federais, normas do CONTRATANTE e Código de Edificações.
- b) Todos os colaboradores da CONTRATADA e ou suas contratadas deverão possuir apólice de seguro de acidentes pessoais, sem os quais não poderão permanecer no (s) local (is) da (s) obra (s).
- c) A CONTRATADA deverá manter, para a obra contratada, apólice de seguro de acidentes e danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE.



- d) Observar que na composição do BDI, está previsto a taxa de composição de seguro.

2- Quanto a comprovação da Qualificação Técnica, deverão ser apresentados os documentos como segue:

- a) Certidão de Registro: Certidão de registro da empresa Proponente e de seu (s) responsável (eis) técnico (s), expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA.

Parágrafo Único - Na hipótese de empresa sediada em outro estado, esta deverá esta providenciar junto ao CREA- MA, o registro secundário para se habilitar a assinar o contrato;

CLÁUSULA DEZOITO - DO PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de execução das obras previstas neste contrato será de 90 dias consecutivos, de acordo com o cronograma previsto.

CLÁUSULA DEZENOVE- DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT- 16ª REGIÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO

FORTE CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI-ME

Testemunhas:

1 -
Ident. 2035

2 -
Ident. 59977596-3

CT TRT 16 Nº 04/2018

29